



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

A Vereadora Terezinha Vizzoni Mezadri, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026:

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 140-A

.....
§1º Para os fins deste artigo, considera-se permanência com finalidade de habitação a ocupação do veículo como moradia temporária ou permanente em logradouro público, caracterizada, isolada ou cumulativamente, pela instalação de equipamentos domésticos, ligação às redes de água ou energia, abertura de estruturas externas destinadas à ampliação da área de uso, disposição de objetos no entorno do veículo, geração ou descarte de resíduos ou qualquer outra conduta que evidencie utilização residencial do espaço público. (AC)
.....

Anchieta, 03 de julho de 2026.

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente emenda modificativa tem por finalidade conferir maior precisão ao § 1º do art. 140-A, sem alterar o mérito da proposição.

A redação originalmente proposta descreve situações que podem caracterizar a utilização do veículo para fins de habitação, porém não explicita que tais elementos constituem meros indícios da ocupação habitacional do logradouro público, o que pode ensejar interpretações excessivamente amplas ou restritivas na aplicação da norma.

Com a nova redação, busca-se delimitar de forma mais objetiva o conceito de permanência com finalidade de habitação, vinculando-o à efetiva utilização do veículo como moradia em espaço público e esclarecendo que as circunstâncias descritas podem caracterizar essa situação de forma isolada ou cumulativa. Além disso, a inclusão da expressão "qualquer outra conduta que evidencie utilização residencial do espaço público" preserva a necessária flexibilidade da norma diante das diversas formas de ocupação que podem ocorrer na prática, sem comprometer a segurança jurídica.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento de técnica legislativa que confere maior clareza, precisão e aplicabilidade ao dispositivo, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Anchieta, 03 de julho de 2026.

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003600390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em **03/07/2026 11:34**

Checksum: **3456E58B05AAA565DC15B690269592B2BE0E0423AAC793FEF9C77827E31B8BE7**

